



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representada por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.532.825/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CNPJ 62.648.555/0001-00, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.566.922/0001-18, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 60.524.212/0001-08, neste ato representado por sua Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 61.010.237/0001-48, neste ato representado por sua Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ n. 62.506.233/0001-18, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.645.460/0001-24, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIARIOS E RODOVIARIOS, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SIND DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.650.346/0001-92, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERACAO DE AREIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDAREIA, CNPJ n. 53.309.050/0001-11, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.644.117/0001-65, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA E MINERACAO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 46.567.772/0001-00, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SIND DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ÔCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.543.673/0001-45, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATÍCIÍNIOS DE E PRODUTOS DERIVADSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 47.463.179/0001-87, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.548/0001-08, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIA PRIMA PARA FERTILIZANTES, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;



SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA – SIMDE, CNPJ n. 73.873.002/0001-69, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIAS E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.646.138/0001-10, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI, CNPJ n. 51.098.390/0001-15, neste ato representado por seu Procurador, Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA.

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos engenheiros do Estado de São Paulo, que sejam empregados nas indústrias representados pelos sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva, comprometendo-se as partes a divulgar os termos da presente convenção nas suas respectivas categorias, com abrangência territorial em SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, correspondente ao período de 01/05/20 a 30/04/21, nos seguintes termos:

- Sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2021, o percentual de 4,00%(quatro por cento) a partir de 01 de novembro de 2021, e;
- Sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2021, o percentual de 3,46%(três vírgula quarenta e seis por cento) a partir de 01 de janeiro de 2022.
- A aplicação dos reajustes pactuados nesta cláusula não terá efeito retroativo a 01 de maio de 2021.

Parágrafo Único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial prevista na cláusula "aumento salarial", ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente convenção coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta convenção coletiva, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Em virtude do disposto nesta convenção coletiva, não há diferenças salariais a serem regulamentadas.



Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento de contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula "aumento salarial", desta convenção coletiva, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01/05/20 a 30/04/21.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período de 01/05/20 a 30/04/21, devendo as porcentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula "aumento salarial".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais será opcional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei n.º 5.194/66, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O ENGENHEIRO que efetivamente exerça a profissão, nos termos do caput desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, na forma do art. 585, da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas



Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com o Sindicato Profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de "celular", a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

a) Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta convenção coletiva, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, na Capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

b) As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

c) As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's 7, 9, 13 e 17.

Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos da jurisprudência que rege a matéria e da Constituição Federal, as empresas descontarão dos seus empregados associados a entidade laboral conveniente, a título **contribuição da negociação coletiva**, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado no mês de novembro de 2021.

Parágrafo 1º - Para os empregados não associados a entidade laboral conveniente, o desconto previsto no *caput* desta cláusula fica condicionado a autorização individual, prévia, expressa e por escrito do empregado. O empregado poderá exercer o direito de arrependimento quanto a autorização de desconto prevista neste parágrafo, devendo sua manifestação ser entregue na secretaria do Sindicato Laboral, ou subsele mais próxima de seu local de trabalho, pessoalmente.

Parágrafo 2º - As importâncias descontadas do salário dos empregados nas condições previstas no *caput*, serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral conveniente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical laboral com a informação do percentual de desconto aprovado.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT.

Parágrafo 4º As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA EMPREGO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo".

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva:

- a) Garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13.º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) As empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de sua corpo técnico abrangido por este acordo;

c) As empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) As empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA- MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário previsto na Lei 4.950-A/66, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, ficam estendidas aos empregados engenheiros, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta convenção coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente convenção coletiva ou seja 01.05.21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 613 da CLT.

E por estarem assim acordadas, as partes celebram o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, mas para um único efeito.

São Paulo, 30 de junho de 2021.



GLAUCIO GROSSI BRAGA
Procurador

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES,
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS
SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIARIOS E RODOVIARIOS
SIND DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERACAO DE AREIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDAREIA
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA E MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIND DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATÍCIOS DE E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIA PRIMA PARA FERTILIZANTES

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIAS E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO